



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.767, DE 19 DE OUTUBRO DE 1983

Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 1.258, de 30/11/76, alterada pela Lei nº 1.619, de 30/11/81 (Taxa de Prev e Combate ao Fogo).

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 1.258, de 30 de novembro de 1976, alterada pela Lei nº 1.619, de 30 de novembro de 1981, que será a seguinte:

"Art. 1º - Fica criada a "Taxa de Prevenção e Combate ao Fogo", que será cobrada dos contribuintes do Imposto Predial Urbano, de acordo com a área construída e lançado na guia de pagamento do referido imposto, conforme a seguinte tabela:

Até 30 m2 de economias com fins residenciais	<u>ISENTA</u>
Até 30 m2 com fins comerciais.....Cr\$	300,00
De 31 m2 a 50 m2	Cr\$ 300,00
De 51 m2 a 100 m2.....	Cr\$ 600,00
De 101 m2 a 150 m2	Cr\$ 800,00
De 151 a 200 m2	Cr\$ 1.000,00
De 201 m2 a 500 m2	Cr\$ 3.000,00
Mais de 501 m2	Cr\$ 5.000,00

Art. 2º - Permanece em vigor o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.545, de 29 de dezembro de 1980.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984.

Sant'Ana do Livramento, 19 de outubro de 1983

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se!

MOACIR DE LIMA PEREIRA
Sec. Mun. de Administração